



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 471

DE 17 DE MARÇO DE 1995

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a implementar o Programa de Distribuição Gratuita de Leite e Ovos às Crianças Carentes e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sancionei e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a implementar o Programa de Distribuição Gratuita de Leite e Ovos às crianças carentes do Município de Tabuleiro do Norte.

Art. 2º - As normas disciplinares para implementação do programa referido no artigo anterior, serão estabelecidas através de ato normativo do Chefe do Poder Executivo num prazo de 60 dias.

Art. 3º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a fazer doação de urna mortuária para proceder o funeral de pessoas residentes no Município de Tabuleiro do Norte, cujas famílias sejam comprovadamente desprovidas de meios financeiros para arcar com tal despesa.

Art. 4º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal proceder a distribuição de medicamentos às pessoas residentes no Município que, comprovadamente, sejam carentes de meios financeiros.

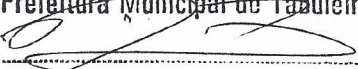
Parágrafo Único - As normas disciplinares deverão ser discutidas em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde e regulamentada através de decreto pelo Chefe do Poder Executivo Municipal num prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º - Os recursos necessários para atender as custos financeiros das despesas autorizadas correrão por conta do orçamento do Poder Executivo.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, em 17 de março de 1995.

Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte


NESTOR NOGUEIRA DE VASCONCELOS

Prefeito

DESENVOLVIMENTO COM INTEGRAÇÃO